

**Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA**ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de **IBIQUERA****CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 018/2019 - DISPENSA Nº 017/2019**

**Contrato de fornecimento que  
entre si celebram o MUNICÍPIO  
DE IBIQUERA e a EDINEIDE  
BARBOSA SANTOS DA SILVA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA/BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.718.671/0001-34, com sede na Praça São José, 32, Centro, Ibiquera, Bahia, CEP: 46.840-000, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivan Cláudio de Almeida, residente nesta cidade de Ibiquera-Ba, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **EDINEIDE BARBOSA SANTOS DA SILVA**, com endereço na Travessa Castro Alves, 22 A, Centro, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.753.291/0001-05, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 110/2019, Dispensa de Licitação nº 068/2019, com fundamento jurídico conforme o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral, em recipientes de tamanhos diversos, e vasilhame de 20l, com o escopo de suprir as demandas do município de Ibiquera-Ba.

**CLÁUSULA 2ª – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 019/2019, Dispensa de Licitação nº 017/2019, com a proposta da **CONTRATADA**, bem como o parecer que reconhece a dispensa da licitação, conforme o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de execução deste contrato é de fornecimento parcelado.

**CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ 17.050,00 (Dezessete mil e cinquenta reais);

4.2 O valor devido à **CONTRATADA** deverá ser pago parceladamente pela **CONTRATANTE** após apresentação da nota fiscal/fatura e atesto por servidor responsável, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecido a Lei nº 4.320/64;

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46 840-000 – CNPJ 13 718 671/0001-34

**Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA**ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**

4.4 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

**CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses compreendido entre 21/01/2019 a 31/12/2019. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

**Parágrafo Único** - O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 7ª – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os impostos porventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA 8ª – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária:

**UO: Secretaria Municipal da Administração e Finanças**

Órgão/Unidade: 03.01

Atividade: 2.020

Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00

Fonte: 00

**UO: Fundo Municipal de Educação**

Órgão/Unidade: 04.01

Atividade: 2.049

Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00

Fonte: 01

**UO: Fundo Municipal de Saúde**

Órgão/Unidade: 06.01

Atividade: 2.035

Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00

Fonte: 02

**UO: Fundo Municipal de Assistência Social**

Órgão/Unidade: 07.01

Atividade: 2.100

Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00

Fonte: 00

Fonte: 29

**Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA**



ESTADO DA BAHIA  
 Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**



**CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

**CLÁUSULA 10ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

**CLAUSULA 11ª – DA RECISÃO**

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 77 e 78, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

**CLAUSULA 12ª – DAS PENALIDADES E MULTAS**

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

12.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

12.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;

12.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Por um período de até 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III, do art. 87, de Lei Federal 8.666/93.

12.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

